



JORNAL OFICIAL



MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
LEI MUNICIPAL Nº 41/1967, DE 22 DE JULHO DE 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 042/2026 - PUBLICAÇÃO: DE 08 DE MAIO DE 2026.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 538 DE 08 DE MAIO DE 2026 – GAPRE

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE CONVOCAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 001/2024-PMFM/PB, DE 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **01 (um) Assistente Social**, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e nos termos desta Lei.

§ 1º - A contratação autorizada no *caput* deste artigo destina-se a suprir as demandas emergenciais e o acúmulo de serviços nas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, decorrentes do afastamento de profissionais efetivos para tratamento de saúde e outras licenças legais, garantindo a continuidade dos serviços socioassistenciais e o suporte multiprofissional na rede municipal.

§ 2º - Para o preenchimento da vaga autorizada, o Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, obedecer à ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Edital nº 001/2024-PMFM/PB, observando o prazo de validade do certame e os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.

§ 3º - Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições do profissional contratado para o cargo mencionado são aqueles discriminados na Lei Municipal nº 481, de 24 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o plano de cargos e carreira do Município de Frei Martinho-PB.

Art. 2º - A contratação autorizada por esta Lei terá vigência pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que permaneça a necessidade temporária e o excepcional interesse público devidamente fundamentados pela Administração Municipal.

Parágrafo único. É vedada a renovação ou a manutenção do contrato após o período de prorrogação mencionado no *caput*, devendo a Administração adotar as providências necessárias para o provimento definitivo do cargo por meio de concurso público, se persistir a vacância.

Art. 3º - O profissional contratado exercerá a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 12.317/2010, que estabelece a carga horária máxima para a categoria dos Assistentes Sociais.

§ 1º - A remuneração mensal do profissional contratado será equivalente ao vencimento base fixado para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social, conforme estabelecido no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Município (Lei Municipal nº 481/2025), garantindo-se a irredutibilidade salarial e a proporcionalidade em relação à carga horária desempenhada.

§ 2º - A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado ao contratado os direitos e deveres descritos na Lei Complementar nº 008, de 17 de fevereiro de 2025 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Frei Martinho-PB), no que for compatível com a natureza temporária do vínculo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal automaticamente autorizado a realizar novas contratações temporárias, por excepcional interesse público, para o cargo de **Assistente Social**, sempre que surgirem vagas em decorrência de licença médica para tratamento de saúde, licença à gestante, licença-prêmio ou qualquer outra modalidade de afastamento legal prevista na Lei Complementar Municipal nº 008, de 17 de fevereiro de 2025 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

§ 1º - A autorização de que trata este artigo visa garantir a agilidade administrativa e evitar a descontinuidade dos serviços essenciais prestados pelas Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação, permitindo que a substituição de profissionais afastados ocorra sem a necessidade de nova autorização legislativa específica para cada caso individual.

§ 2º - Para as contratações fundamentadas neste artigo, a Administração deverá observar rigorosamente a ordem de classificação remanescente do Concurso Público de Edital nº 001/2024-PMFM/PB, enquanto este permanecer vigente, assegurando o respeito ao princípio da impessoalidade.

§ 3º - Na hipótese de inexistência de candidatos aprovados ou de esgotamento da lista de classificados do referido certame, a Administração poderá realizar Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento da vaga temporária, observadas as formalidades legais e a transparência pública.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente do Município de Frei Martinho, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às suplementações orçamentárias que se fizerem necessárias, observados os limites e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º - Para as contratações vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, os recursos poderão ser complementados por repasses provenientes da União, por meio do Ministério da Saúde, nos termos da legislação federal pertinente.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Administração deverá certificar a disponibilidade orçamentária e financeira antes da formalização de cada contrato temporário, assegurando o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Frei Martinho, PB, 08 de maio de 2026.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

LEI Nº 539 DE 08 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de FREI MARTINHO exercício de 2026, e dá outras Providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de **FREI MARTINHO** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.10 Secretaria Agricultura, Meio Amb. E Recursos Hídricos	
20.606.2003.2060 Manter Programa Abastecimento d'água – Carro Pipa	
701 Outras Transf. de Conv. ou Instr. Congêneres dos Estados	
339039.01 Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica	80.000,00
Total	80.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no orçamento, excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 516//25 de 04 de novembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de **FREI MARTINHO** para o exercício de 2026.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2026.

Frei Martinho, 08 de maio de 2026



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

AVISO DE CONVOCAÇÃO REMANECENTE

CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

À
EDMARIO DANTAS DA SILVA
CNPJ nº 48.860.004/0001-76

ITEM 104 - PAO, TIPO DOCE, INGREDIENTES FARINHA RIGO/FERMENTO/SAL/AÇÚCAR/MARGARINA E ÁGUA,
PESO 50G

MAXIMA A DE LIMA DANTAS
CNPJ nº 04.439.799/0001-78

ITEM 105 - PAO, TIPO FRANCES, INGREDIENTES FARINHA TRIGO/FERMENTO/SAL/ACUCAR/MARGARINA E
AGUA, PESO 50G

Prezados Senhores,

Considerando a desistência da empresa anteriormente vencedora do certame, referente ao Processo Licitatório nº 00001/2026, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Frei Martinho, vimos, por meio deste, CONVOCAR as empresa acima mencionadas, classificadas em segundo lugar no referido procedimento licitatório, para manifestar interesse e apresentar a documentação necessária, bem como proceder à assinatura do contrato/ata de registro de preços, nas mesmas condições propostas na fase de lance do referido processo, conforme previsão legal.

Dessa forma, solicitamos o comparecimento no prazo de 03 dias úteis, contados do recebimento desta convocação, junto ao setor de licitação, no horário de 07:00 às 13:00 hrs, portando a documentação de habilitação atualizada e demais documentos exigidos no edital.

O não atendimento à presente convocação no prazo estabelecido poderá implicar na convocação do próximo classificado, conforme disposições legais e editalícias. Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 36361147.

Frei Martinho - PB, 08 de Maio de 2026
JUDSON DANIEL JANUARIO DA SILVA - Agente de Contratação